

ANEXO IV.6

PROCEDIMENTOS DE HOMOLOGAÇÃO PARA INTEROPERABILIDADE

| Data | Versão | Estado Atual | Autor |
|------------|--------|----------------------|-------------|
| 31/01/2025 | 1.0 | Criação do documento | Signatárias |

Sumário

| | |
|---|----------|
| 1. Introdução..... | 3 |
| 2. Procedimentos para homologação do Sistema de Registros das Signatárias... | 4 |
| 3. Procedimentos para homologação entre Signatárias e Plataforma Integrada ... | 5 |

1. Introdução

Este anexo trata da homologação para interoperabilidade do Sistema de Registros das Signatárias e de sua conexão com a Plataforma Integrada. As Signatárias somente poderão realizar o Registro de Operações e participar do Ambiente de Interoperabilidade após implementar os processos descritos nesta introdução e executar os procedimentos descritos nos capítulos 2 e 3 deste anexo.

Ao contratar uma Signatária para realizar o registro de suas operações, o Participante deve receber da Signatária todos os documentos e informações necessários para que consiga estabelecer conexão operacional com o sistema de registro e possa realizar a homologação deste processo até a obtenção de conexão operacional ativa. Todos os procedimentos operacionais para a interoperabilidade que devem ser realizados pelas Signatárias estão descritos no ANEXO I – PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS DE INTEROPERABILIDADE, da Convenção entre as entidades Registradoras, junto com as premissas que viabilizam a interoperabilidade.

A Signatária deve solicitar os dados para cadastro do Participante, como: Razão Social da Participante, CNPJ, código FIP e endereço. Após, deve incluir ou orientar a Participante como a informação deve ser inserida no seu sistema de registro para identificação posterior dos registros enviados. Também poderá solicitar dados de usuários do Participante, caso disponibilize uma interface web para verificação de relatórios e dados.

A Signatária deve, também, fornecer ao Participante, as informações referentes aos leiautes que deverão ser utilizados, bem como manuais técnicos contendo as informações sobre a forma de registro e de conexão aos ambientes disponibilizados, como o manual de APIs (APIs, métodos, retornos) e de autenticação no sistema.

Além disso, a Signatária deve fornecer ao Participante um ambiente de homologação que contenha exatamente a mesma versão disponibilizada em ambiente de produção,

possibilitando a realização da homologação do processo de envio de registros para o seu sistema. Tais materiais devem estar disponibilizados para consulta no sítio da Signatária, localizados em área própria do SRO.

Por fim, a Signatária deve disponibilizar ao Participante um canal de suporte para que sejam reportados e acompanhados possíveis erros encontrados durante sua participação na Interoperabilidade. Caso seja verificado algum problema por parte do sistema de registro da Signatária, o Participante deverá informar o erro à Signatária, conforme processo estabelecido pela mesma e acompanhar a correção de acordo com SLA estabelecido entre as partes.

2. Procedimentos para homologação do Sistema de Registros das Signatárias

A homologação do Sistema de Registros das Signatárias deve consistir na realização de um fluxo completo de registro. A Signatária deverá simular um Participante fictício a conectar ao ambiente de homologação e realizar o envio de registros, de forma a validar se os dados construídos e enviados por ele estão de acordo com as regras de ingestão e de negócios dos leiautes em questão, conforme definido na versão vigente do leiaute padrão SRO disponibilizado pela SUSEP. A homologação deverá contemplar, no mínimo:

1. Realização de teste de conexão entre um Participante fictício e o sistema de registro da Signatária, conforme documentação técnica fornecida pela Signatária;
2. Realização de testes de envio de registros pelo Participante fictício para o sistema de registro da Signatária, em ambiente de homologação, simulando os envios que serão realizados no dia a dia e contemplando exemplos de, no mínimo, todos leiautes que serão utilizados pelo Participante, de acordo com o grupo/ramo que será registrado.

A Signatária deverá ainda realizar testes com cenários de erros para mapeamento e tratamento interno de possíveis retornos obtidos ao realizar o registro. Isso servirá para a realização de correções necessárias por parte do Participante.

3. Realização de testes em conjunto com o fornecedor de tecnologia em atividade a fim de validar o processo de portabilidade entre Signatárias, garantindo que as partes envolvidas (Participantes, Signatárias, Plataforma Integrada e fornecedor de tecnologia) estejam em condições de utilizar as estruturas adequadas de mensageria para realizar a comunicação necessária em um eventual pedido de portabilidade, conforme os procedimentos detalhados no ANEXO IV.4 - PROCESSOS DE PORTABILIDADE DE REGISTRO.

3. Procedimentos para homologação entre Signatárias e Plataforma Integrada

A signatária deverá fazer a conexão com a Plataforma Integrada para replicação dos dados de acordo com o ANEXO IV.5 - PROCESSO E INTERFACES PARA FORNECIMENTO DE DADOS À SUSEP, de forma a concluir o fluxo do registro até a camada *thrusted* do *Redshift*. Após a conexão, os registros validados na primeira etapa devem ser enviados para a Plataforma Integrada, passando pelas validações do *data quality* dispostas no ANEXO I – PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS DE INTEROPERABILIDADE, da Convenção entre as entidades Registradoras.

Se, porventura, alguns registros forem rejeitados nesta etapa, a Signatária deverá analisar a causa da rejeição para identificar se há discordância entre as validações de sua borda de entrada com o Participante e a camada de validações do *data quality* da Plataforma Integrada. A partir da versão V3 da Plataforma Integrada, os registros que não atendam às especificações do leiaute padrão SRO devem ser rejeitados na entrada da Signatária e na entrada da Plataforma Integrada igualmente, sem distinções.

Após a ingestão bem-sucedida dos registros pela Plataforma Integrada, a Signatária poderá realizar a conciliação dos dados através do seu acesso ao *Redshift*, confirmando a integridade dos dados. Com isso, a Signatária deve reunir todas as evidências de seus testes e protocolar junto à SUSEP. Com o retorno positivo da autarquia, encerra-se a homologação da nova registradora, estando apta e funcional para participar da interoperabilidade, entrando em produção com o envio dos dados para o *Redshift* que alimentará a base de controle, descrita no ANEXO IV.2 - INTERFACES PARA

OPERAÇÃO DA BASE DE CONTROLE, da Convenção entre as entidades Registradoras.

Assinado por:

Eduardo Juliano

1055D70EFBBA4BB...

CIP S.A.

Assinado por:

Celso Langelotti

454081741CC4434...

MAPS Services S.A.

Assinado por:

Marcelo Rodrigues Costa

2140CFCE74DC479...

B3 Brasil, Bolsa, Balcão

DocuSigned by:

Gabriel Iorando Germani

434CC0DA090746E...

**Central de Serviços de Registro e Depósito aos Mercados Financeiro e de Capitais
S.A**